



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 310/2025**

Nos termos do artigo 24, XIX do Regimento Interno e da Resolução 1.971/2017, compete à Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

- I – promover discussões sobre os planos e programas municipais e setoriais de Segurança Pública e Defesa Social,
- II - exercer o acompanhamento e fiscalização dos projetos relativos à segurança pública e de Defesa Social,
- III – informações necessárias sobre a política municipal de Segurança Pública e Política Municipal de Defesa Social,
- IV – observar os aspectos relativos à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Agentes Penitenciários e Patrimoniais;
- V – fiscalizar a política municipal da destinação de recursos do Governo Federal e Estadual para segurança e defesa social.

Pelo teor da referida Resolução 1.971/2017, compete à COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL dar parecer fundamentado sobre as proposições que guardam compatibilidade com sua pertinência temática.

Assim vem a esta Comissão de SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, para parecer no PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO PLL nº 310/2025, de iniciativa da Vereadora Leandra Lopes, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ESTUPRO" NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

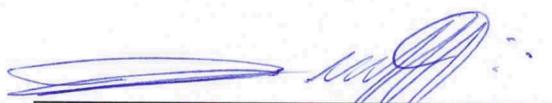
No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, no inciso II do mesmo artigo, permite-lhes suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta de instituição do DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ESTUPRO" se insere no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência em geral e em especial à proteção da igualdade de gênero, da representatividade, do combate à violência de gênero, matéria que, por sua natureza, é de evidente interesse local.

Recomenda-se, entretanto, que eventuais emendas sejam redigidas de forma a evitar a imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária, garantindo-se a conformidade do projeto com os princípios da legalidade e da separação dos poderes.

Por todo o explanado, entendemos que a propositura preenche os requisitos necessários para sua tramitação, pelo que desde já opino pelo prosseguimento e consequente debate e votação em plenário desta Casa.

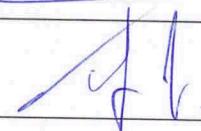
Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.



RICARDO M. SALGADO NETO  
RELATOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
AMARO LUIZ	Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
RICARDO SALGADO	Relator	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
EDSON CHIQUINI	Titular	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	
FILIPE MACHADO	Suplente	( <input type="checkbox"/> ) de acordo ( <input type="checkbox"/> ) contrário	

Parecer: (  ) Aprovado (  ) Rejeitado